PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL
PRAÇA DIVINO ESPIRITO SANTO, 533 - FONE (034) 353-5200
CEP 37.997-000 - CLARAVAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

"LEI NO 933, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001"

"Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e dá outras providências."

JUSCELINO BATISTA BORGES, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º) - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições conforme a seguinte designação:

EMATER.....	R$ 20.000,00
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.....	R$ 5.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE....	R$ 5.000,00
IRMÃS CISTERCIENSES.....	R$ 6.000,00
AMEG.....	R$ 10.000,00
TOTAL.....	R$ 46.000,00

Artigo 2º) - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Artigo 3º) - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Artigo 4º) - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I - atender direto ao público de forma gratuita;
II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
III - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2002 por autoridade local;
IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V - ser declarada em lei como sendo de utilidade pública;
VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando metas e objetivos;
VII - existir recursos orçamentários e financeiros;
VIII- celebrar o respectivo convênio.

Artigo 5º) - O valor do auxilio sempre que possivel, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões minimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Artigo 6º) - As subvenções econômicas destinar-se-ão às empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins,ou não exclusivamente.

Artigo 7º) - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer titulo a empresas com fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 8º) - A destinação de recursos a titulo de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei 4320/64 somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Artigo 9º) - As transferências de recursos do Municipio, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para o Estado, União ou a outro Municipio, a qualquer titulo, inclusive auxilios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Artigo 10) - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxilio-funeral auxílio-moradia, auxilio-transporte, auxilio de assistência médica e hospitalar e auxilio de medicamentos à indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias respectivas.

Artigo 11) - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer titulo submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação de Recursos.

Parágrafo Único - O prazo de prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Artigo 12) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Claraval, 21 de dezembro de 2001.

JUSCELINO BATISTA BORGES
Prefeito Municipal

dno/2001*pmc.